



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 564

" ALTERA O ARTº. 2º DA LEI Nº 530, DE 06 DE JULHO DE 1.970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ". - -


O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº. 1º - Na área delimitada para a Zona Industrial do Município / de Linhares, poderá ser concedida licença para construções comerciais, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a relevância do projeto ser realizado.


Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e hum.


 José Rodrigues
 Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA DATA SUPRA.


 Paulo Sérgio Gava
 Secretário